PARECER JURÍDICO **Nº 239/2025**

OBJETO: 225/2025
SETOR INTERESSADO: GETIN

EMENTA: CONSULTA. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI 13.303/2016. SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE - PACOTE MICROSOFT 365 (ANUAL). PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI N.º 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E O ARTIGO 59 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS. POSSIBILIDADE.

Tratam-se os presentes autos de Processo Administrativo proveniente da Assessoria de Licitação de Contratos (ASLIC), solicitando parecer desta Assessoria Jurídica acerca da legalidade do Pregão Eletrônico nº 25/2025, o qual possui como objeto a subscrição de software - pacote Microsoft 365 (anual).

Trata-se de licitação do tipo menor preço por lote, na modalidade pregão eletrônico, cuja sessão será realizada por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da SERGAS, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

As despesas destinadas ao pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SOFTWARE, inserida no orçamento da SERGAS.

É o relatório, passo a opinar.

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/46B8-C454-B9F4-73F1 e informe o código 46B8-C454-B9F4-73F1

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação[1].

Nas licitações e contratos de que trata a Lei das Estatais, **deve-se adotar, preferencialmente, a modalidade de pregão, senão vejamos o teor do inciso IV do art.32 da Lei 13.303/2016**:

> Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:
> (...)
> IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
> *Grifo nosso.*

Destaca-se que a Lei nº 13.303/2016 ao adotar a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns deve, preferencialmente, seguir os atos e procedimentos enumerados no art. 51, Caput e §2º, por meio eletrônico. Vejamos:

[1] Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/46B8-C454-B9F4-73F1 e informe o código 46B8-C454-B9F4-73F1

> Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:
> I - preparação;
> II - divulgação;
> III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
> IV - julgamento;
> V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
> VI - negociação;
> VII - habilitação;
> VIII - interposição de recursos;
> IX - adjudicação do objeto;
> X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.
> (...)
> § 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet. *Grifo nosso*.

As licitações processadas pelo rito procedimental da modalidade pregão na sua forma eletrônica deverão observar o procedimento previsto no artigo 59 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS[2].

Segundo o inciso II do art. 59 do referido RILC, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha. *In verbis*:

Rito Procedimental da Modalidade Pregão – Forma Eletrônica

> Art. 59 As licitações processadas pelo rito procedimental da modalidade pregão na sua forma eletrônica, observarão o seguinte procedimento:
> I – A partir do horário previsto no instrumento convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;
> II – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
> III – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
> IV – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
> V – As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
> VI – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
> VII – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
> VIII – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
> IX – No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

[2] O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS foi aprovado na 193ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 06/08/2018.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/46B8-C454-B9F4-73F1 e informe o código 46B8-C454-B9F4-73F1

X – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
XI – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
XII – Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
XIII – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
XIV – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos Pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;
XV – A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início à etapa de lances por tempo randômico, por meio de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
XVI – Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
XVII – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;
XVIII – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
XIX – No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
XX – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
XXI – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;
XXII – A habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto nesse RILC e no instrumento convocatório;
XXIII – A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores quando adotado pela SERGAS, nos documentos por ele abrangidos;
XXIV – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores quando adotado pela SERGAS, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados em arquivo digital por e-mail, no prazo definido no instrumento convocatório, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;
XXV – Os documentos e anexos exigidos, quando enviados em arquivo digital por e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
XXVI – Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
XXVII – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
XXVIII – Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
XXIX – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente,

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/46B8-C454-B9F4-73F1 e informe o código 46B8-C454-B9F4-73F1

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
XXX – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
XXXI – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XXXII – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste RILC adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório.

Em análise dos autos, percebemos que o presente pregão eletrônico tem por objeto a subscrição de software - pacote Microsoft 365 (anual).

Conforme mencionado acima, a Administração Pública pode se utilizar da modalidade licitatória denominada pregão sempre que intenta contratar bens e serviços comuns.

Pelo critério legal, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A doutrina, explicando o critério que deve ser adotado para a escolha da modalidade pregão, afirma que, ainda que o objeto seja complexo, o pregão pode ser adotado, desde que a solução não tenha de ser construída, feita, fabricada ou produzida diretamente pelo próprio contratado[3].

Não restam dúvidas quanto à natureza da contratação, o que, por certo, atrai a possibilidade do manejo da licitação na modalidade pregão, na espécie.

No mais, percebo que a minuta do edital atende aos preceitos legais e ainda atende ao requisito de realização do pregão na forma eletrônica, qual seja, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Também prevê tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei N° 11.488, de 15 de junho de 2007.

Dito isso, opino pela legalidade da minuta apresentada.

[3] Lei Seca & Lei Anotada. Zênite Fácil Estatais. A biblioteca da contratação pública. *In*: https://www.zenitefacil.com.br/homeCliente. Acesso em 17.04.2019.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/46B8-C454-B9F4-73F1 e informe o código 46B8-C454-B9F4-73F1

Observe a autoridade, todavia, que, atendendo ao disposto no art. 55 da Lei n° 14.133/2021, o prazo mínimo fixado para a apresentação das propostas, quando o critério de julgamento for menor preço ou maior desconto, como é a situação em tela, será contado a partir da divulgação do instrumento convocatório, em no mínimo 08 (oito) dias úteis, nos termos da alínea "a", inciso I, desse mesmo dispositivo legal.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2025.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Italo Vicente Reis Pereira
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 112

Assinado por 1 pessoa: RICARDO MENDONÇA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/46B8-C454-B9F4-73F1 e informe o código 46B8-C454-B9F4-73F1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46B8-C454-B9F4-73F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO MENDONÇA NUNES (CPF 987.XXX.XXX-68) em 30/10/2025 11:07:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sergas.1doc.com.br/verificacao/46B8-C454-B9F4-73F1